



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em 26 de agosto de 2016 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho. Eu, Breno Oliveira dos Santos, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo Físico nº: **0042267-56.2015.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Massa Falida de Atalanta Participações e Propriedades S.A -**
 Requerido: **Atalanta Participações e Propriedades S.A**
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Furtado de Oliveira Filho**

Vistos.

Observou o administrador judicial, na análise das propostas para realização de leilão das obras de arte da massa falida, que elas se igualam sob o aspecto financeiro, eis que em todas elas não há custos para a massa falida e a comissão de 5% será integralmente cobrada dos arrematantes.

Dos três proponentes, dois deles têm grande experiência em leilões de obras de arte, apresentando melhores condições de atingir o público ao qual a maioria das obras se destina.

Dos leiloeiros especializados em obras de arte, um deles se propôs a realizar um leilão presencial com 220 obras, precedido de sua exposição por 10 dias, medidas que darão maior visibilidade a colecionadores e interessados, maximizando o potencial de valorização das obras.

Outra vantagem dessa proposta é a inclusão de itens que não podem ser retirados da casa para exposição, como obras de Victor Brecheret, Oscar Niemeyer, Tunga, e os interessados poderão visitá-las desde que apresentem reais condições de aquisição.

Pelo exposto, autorizo a alienação das obras de arte pelo leiloeiro Aloisio Cravo Cardoso, nos termos da proposta de fls. 272/276.

Considerando que não foi deferida a realização alternativa de ativos que beneficiava o falido, o administrador judicial e o leiloeiro devem imediatamente tomar as providências para a realização do leilão.

Int.

São Paulo, 26 de agosto de 2016.

DATA

Em _____ de _____ de _____ recebi estes autos em Cartório.

Eu, _____ Escrevente, subscr.